COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Autor do Projeto de Lei: Vereador Maurício Trindade

Ementa: Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população de Salvador.

Autor da Emenda: Vereador Téo Senna

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

EMENDA 01

Altera-se o Art.1º do Projeto de Lei 05/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por profissionais de Educação Física, como essenciais à saúde da população de Salvador, seja ela realizada em ambientes públicos ou em academias de ginásticas e similares, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: Os estabelecimentos destinados a essa finalidade, como academias, centros de esportes e lazer e similares, terão funcionamento assegurado como essencial, desde que sigam protocolos editados pelas autoridades sanitárias para evitar a disseminação de moléstias contagiosas.

É o que se passa a expor.

Análise:

A Emenda apresentada atende todos os requisitos regimentais, não apresenta nenhuma antinomia com a Constituição Federal, tão pouco com as demais leis do ordenamento jurídico pátrio, bem como a legislação municipal, possuindo redação irreprochável, em total conform9idade ao disposto na Lei Complementar 95/98.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Relator